Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2076/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19692/2014
PROTOCOLO	:	1466987
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO	:	PREFEITO
INTERESSADO	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ªA FASE)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$225.889,40
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento licitatório, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata da licitação pública por meio da modalidade Pregão Presencial nº 048/2013, que gerou mais de uma contratação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS e as empresas P.C. F Marolla Cartuchos – ME, Fast Compras Informática Eireli – ME e Maria Aparecida Berni da Silva – ME, tendo como objeto a aquisição de equipamentos permanentes para as secretarias municipais, sob a responsabilidade do Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal.

Realizada análise processual nº 9617/2014, peça nº 18, pela equipe técnica da 3º Inspetoria de Controle Externo, foi verificado que o procedimento licitatório em exame encontra-se regularmente formalizado e atende as normas legais e regimentais, motivo pelo qual os técnicos entenderam pela sua regularidade.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, Parecer nº 11324/2014, peça nº 20, concordando com a equipe técnica, opinou pelo seguinte julgamento, in verbis:

> "Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade do certame licitatório em apreço."

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Compulsando os autos, verifico que o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 48/2013, que originou as três contratações em apreço, atende as exigências da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e as determinações contidas no regramento desta Corte.

Segue a síntese dos documentos comprobatórios de acordo com relatório prestado pela equipe técnica:

1. Autorização para realização da licitação –fl. 1 da peça digital 3;

2. Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado de pesquisa de mercado–fl.2/42 da peça digital 4;

3. Indicação da existência de dotação orçamentária para execução do objeto–fls. 2/5 da peça digital 5;

4. Edital e respectivos anexos –fls. 1/37 da peça digital 9;

5. Parecer jurídico emitido sobre o edital e minuta do contrato–fl. 1 da peça digital 8;

6. Comprovante de publicação do resumo do edital–fl. 2 da peça digital 10;

7. Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação–fls. 1/5 da peça digital 6;

8. Cópia das propostas e dos documentos que as instruírem:

a) P.C. F Marolla Cartuchos - ME–fls. 1/6 da peça digital 14;

b) Fast Compras Informática EIRELI - ME–fls. 7/12 da peça 14;

c) Maria Aparecida Berni da Silva - ME–fls. 13/19 da peça digital 14.

9. Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora–fls. 1/58 da peça digital 15;

10. Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação–fl. 1 da peça digital 17;

11. Parecer jurídico emitido sobre a licitação e seu resultado–fls. 1/2 da peça digital 16;

12. Documentação de habilitação dos licitantes:

a) P.C. F Marolla Cartuchos - ME–fls. 4/9 e 35/45 da peça digital 11;

b) Fast Compras Informática EIRELI - ME–fls. 16/28 da peça 11;

c) Maria Aparecida Berni da Silva - ME–fls. 10/15 e 29/34 da peça digital 11.

13. Certidão Negativa de Débito com o INSS das empresas:

a) P.C. F Marolla Cartuchos - ME–fl. 1 da peça digital 12;

b) Fast Compras Informática EIRELI - ME–fl. 2 da peça 12;

c) Maria Aparecida Berni da Silva - ME–fl. 3 da peça digital 12.

14. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS das empresas:

a) P.C. F Marolla Cartuchos - ME–fl. 1 da peça digital 13;

b) Fast Compras Informática EIRELI - ME–fl. 2 da peça 13;

c) Maria Aparecida Berni da Silva - ME–fl. 3 da peça digital 13.

14. Minuta de contrato –fls. 29/37 da peça digital 9;

15. Decreto nº 080/2011 que estabelece as normas e procedimentos para a modalidade licitatória de Pregão – fls. 6/16 da peça digital 6.

Portanto, não resta dúvida que o presente processo atende as disposições legais e as determinações elencadas no Regimento Interno deste Tribunal, estando regulamente instruído quanto a esta 1ª fase, do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, voto:

I – pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), modalidade Pregão Presencial nº 048/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS e as empresas P.C.F Marolla Cartuchos – ME, Fast Compras Informática Eireli – ME e Maria Aparecida Berni da Silva – ME, tendo como responsável o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigos 120, inciso I, alínea "a" e 122, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por guardarem conformidade com a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 10.520/ 2002, nº 8.666/1993, nº 4.320/1964 e Instrução Normativa nº 35/2011;

II – pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento licitatório, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)